



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CEI Joana Laurindo da Silva (Dona Noca)

EMENTA: Credencia o Centro de Educação Infantil Joana Laurindo da Silva (Dona Noca), Inep/Censo Escolar nº 23279737, Instituição sediada na Rua Milton Lopes de Oliveira, S/N, Bairro, Além do Rio, CEP: 63.300-000, no município de Lavras da Mangabeira, e autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31 de dezembro de 2027.

RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares

PROCESSO Nº 03074120/2023 PARECER Nº 794/2024

APROVADO EM:12/11/2024

I - RELATÓRIO

Maria José Pires Gonçalves, diretora, do Centro de Educação Infantil Joana Laurindo da Silva (Dona Noca), mediante o processo nº 03074120/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição, integrante da rede municipal de ensino e sediada na Rua Milton Lopes de Oliveira, s/n, Bairro, Além do Rio, CEP: 63.300-000, no município de Lavras da Mangabeira, e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

A direção dessa Instituição está sob a responsabilidade de Maria José Pires Gonçalves, com licenciada em Pedagogia, Registro nº 724, e com especialização em Gestão Escolar com ênfase em administração, inspeção, orientação e supervisão escolar, Registro nº 3314, e a secretária escolar é Francisca Claecia Cordeiro Pereira Silva, Registro nº 5145.

Referida Instituição foi criada pelo Decreto Municipal nº 05, de 1º de fevereiro de 2023.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Requerimento;
- Comprovação da habilitação da diretora e da secretária;
- 4) Projeto Pedagógico;
- 5) Regimento Escolar;
- 6) Fotografias da estrutura física da Instituição.

A escola dispõe de almoxarifado, área de circulação, de serviço, banheiros femininos e masculinos, centro de multimeios, copa, cozinha, diretoria, dispensa, lactário, lavanderia, parque infantil, pátio coberto, refeitório, salas de aula, sala de professores, secretaria e vestuário.

Possui mobiliário e equipamentos adequados, devidamente relacionados no sistema para desenvolver a oferta do ensino.

FOR: SF

Conselho Estadual de Educação Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima - CEP: 60411-170 Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314 000

enter de la company de la la company de la c

The second contract of the second contract of

The state of the s

en latina de la composició La composició de la composició



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 794/2024

O Projeto Pedagógico apresenta a identificação da escola, história, principais filosofias (missão e visão), objetivos gerais; concepções; fundamentos da educação; gestão escolar (metas e ações); e avaliação institucional.

O Regimento contempla a sua estrutura organizacional com atribuições dos setores definidos; ambientes físicos e virtuais de aprendizagem; planejamento; organismos colegiados; regime escolar, didático e normas de convivência social.

A organização curricular está em consonância com a BNCC, o DCRC, LDB e Resoluções do Conselho Nacional de Educação.

A avaliação será de forma gradual, contínua e envolve todo processo de descoberta. Os resultados serão registrados em relatórios de acompanhamento que abordam aspectos cognitivos, físicos, afetivos e sociais sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

O regimento e o Projeto Pedagógico estão em consonância com a legislação em vigor.

Diante dos documentos apresentados e com base na legislação vigente, a análise do presente processo visa verificar a conformidade dessa Instituição com os requisitos legais e pedagógicos estabelecidos, de modo a garantir a oferta de uma educação de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:
 - 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996:
 - 1.1. "Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.
 - Lei nº 12.328, de 15 de julho de 1994: "Dá nova redação ao Inciso III do Art. 7º da Lei Nº 11.014, de 09 de abril de 1985, acrescentando a este artigo o parágrafo 2º."
 - § 2º Os atos de criação das escolas públicas do Estado ou dos Municípios se constituem por si num ato autorizatório, cabendo à administração do sistema formalizar junto ao Conselho de Educação do Ceará as condições de funcionamento compatíveis com a legislação vigente.

FOR: SF REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

OE AM N 2/3

en de la company de la company

and the company of th

al la company de la company de

en la percei de eligates mese sul 4001 et critiq el 61 et 61 en 655 li brail (6 e nimetres de la 1601 et 1600 en 600 en



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 794/2024

- 3) Resolução CEE nº 395/2005: "Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará", fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais.
- 4) Resolução CEE nº 451/2014: "Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências." Esta Resolução é fundamental para normatizar os procedimentos de credenciamento das escolas municipais no Estado do Ceará.

Dessa forma, as responsabilidades quanto à educação são divididas entre os entes federados, tendo a Lei nº 9.394/1996, em seu Art. 11, reafirmado o estabelecido na Constituição Federal para os municípios, com a determinação de que as instituições de ensino só poderão atuar em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento Centro de Educação Infantil Joana Laurindo da Silva (Dona Noca), Inep/Censo Escolar nº 23279737, Instituição sediada na Rua Milton Lopes de Oliveira, S/N, Bairro, Além do Rio, CEP: 63.300-000, no município de Lavras da Mangabeira, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31 de dezembro de 2027.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de novembro de 2024.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE